



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO

GTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MEG EMPACOTAMENTO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PERGI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



MARINGÁ (PR), 07 DE OUTUBRO DE 2024.

GRUPO PERGI ALIMENTOS

GTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MEG EMPACOTAMENTO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PERGI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





GTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MEG EMPACOTAMENTO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e PERGI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, doravante denominadas “**GRUPO PERGI ALIMENTOS**”, tendo em vista à necessária adequação do Plano de Recuperação à nova realidade, de modo a permitir que os mais diversos interesses homogêneos venham a convergir para a **APROVAÇÃO** de um **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** justo e equilibrado, de acordo com os artigos 50 e 53, ambos da Lei 11.101/05, vem **RETIFICAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz da seguinte forma:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O **GRUPO PERGI ALIMENTOS** protocolou seu PLANO em 06 de julho de 2023, preenchendo os requisitos contidos no art. 53 da LRF, uma vez que **a um** pormenorizou os meios de recuperação judicial, **a dois** demonstrou sua viabilidade econômico-financeira e **a três** trouxe laudo de avaliação econômico-financeira e laudo de avaliação dos seus bens, ambos subscritos por empresas especializadas;
- (ii) O **GRUPO PERGI ALIMENTOS** buscou viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, conciliando a manutenção e a continuidade das suas atividades empresariais com o pagamento dos seus credores, de forma a propiciar o cumprimento da sua função social e econômica, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- (iii) As previsões constantes do Plano de Recuperação Judicial sobrepõem quaisquer outras constantes do Laudo Econômico-Financeiro, inclusive.

O **GRUPO PERGI ALIMENTOS** apresenta o presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO**, na forma do art. 53, da lei nº 11.101/2005, submetendo-o em conjunto com o PLANO, para apreciação de seus credores reunidos em Assembleia Geral de Credores para votação (aprovação, rejeição ou modificação), convocada nos termos do art. 56, da LRF e, posteriormente, seja concedida a recuperação judicial, conforme os novos termos abaixo, e a subsequente homologação judicial, nos termos que seguem:

GRUPO PERGI ALIMENTOS

GTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MEG EMPACOTAMENTO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PERGI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





1. O **CAPÍTULO VI - REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

6.2. Pagamento a Credores Quirografários.

6.2.1. Os Credores Quirografários, independentemente do valor constante da Lista Geral de Credores, receberão 100% de seus créditos, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com carência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia do mês subsequente ao final do prazo de carência.

6.2.2. Da Remuneração. Fica estipulado que incidirá anualmente correção monetária com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mais juros simples de 9,6% a.a. (nove vírgula seis por cento ao ano), equivalente a 0,8% a.m. (zero vírgula oito por cento ao mês), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito.

6.2.3. Majoração ou Inclusão de Créditos Quirografários. Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 6.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

6.2.4. Contestações de Classificação. Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 6.2. e subsequentes serão reservadas pela Recuperanda, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

GRUPO PERGI ALIMENTOS

GTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MEG EMPACOTAMENTO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PERGI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





O Plano de Recuperação Judicial Modificativo é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da **GTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **MEG EMPACOTAMENTO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **PERGI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

As demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Maringá-PR, 08 de outubro de 2024.

GTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF sob o nº 26.794.198/0001-16

MEG EMPACOTAMENTO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF sob nº 39.387.842/0001-83

PERGI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
CNPJ/MF sob nº 27.389.930/0001-35

GRUPO PERGI ALIMENTOS

GTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MEG EMPACOTAMENTO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PERGI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

